



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA
CURSO DE BACHARELADO EM ODONTOLOGIA

OYAMA CARNEIRO CALDEIRA OLIVEIRA

**DISTRIBUIÇÃO DOS PERITOS ODONTOLEGISTAS NOS INSTITUTOS
DE PERÍCIA TÉCNICA NOS ESTADOS DO NORDESTE BRASILEIRO**

JOÃO PESSOA

2023

OYAMA CARNEIRO CALDEIRA OLIVEIRA

**DISTRIBUIÇÃO DOS PERITOSODONTOLEGISTAS NOS INSTITUTOS
DE PERÍCIA TÉCNICA NOS ESTADOS DO NORDESTE BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC,
apresentado à Coordenação do Curso de
Graduação em Odontologia da Faculdade de
Enfermagem Nova Esperança como
exigência parcial para obtenção do título de
Bacharel em Odontologia.

ORIENTADOR: Prof. Dr. Amaro Lafayette Nobre Formiga Filho.

JOÃO PESSOA

2023

OYAMA CARNEIRO CALDEIRA OLIVEIRA

**DISTRIBUIÇÃO DOS PERITOS ODONTOLEGISTAS NOS INSTITUTOS
DE PERÍCIA TÉCNICA NOS ESTADOS DO NORDESTE BRASILEIRO**

Artigo apresentado à Faculdade Nova Esperança como parte das exigências para a obtenção do título de Cirurgião-dentista.

João Pessoa, ____ de ____ de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Amaro Lafayette Nobre Formiga Filho

Profa. Dra. Mara Ilka Holanda de Medeiros Batista

Profa. Dra. Fernanda Clotilde Mariz Suassuna

RESUMO

Objetivou-se com este trabalho evidenciar as diferenças entre as unidades federativas do Nordeste brasileiro na distribuição dos peritos cirurgiões-dentistas, identificando a quantidade de profissionais especializados, a nomenclatura e as leis que permitem a atuação do perito odontologista. Foi realizado um estudo descritivo e qualitativo, elaborado por meios de documentos oficiais, descrevendo as informações acerca da distribuição do cargo de Perito Odontologista nos entes da Federação. De acordo com os resultados, os estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe contam com regulamentação e apenas o estado de Pernambuco não possui a regulamentação para atuação do cirurgião-dentista como Perito Odontologista no Nordeste do Brasil. No que diz respeito à posição administrativa, o cargo está vinculado à Polícia Civil nos estados de Alagoas, Bahia, Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Piauí. Enquanto nos estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe são vinculados à Secretaria de Segurança Pública. Conclui-se que, a área de atuação da Odontologia Legal, ao contrário das expectativas, não se limita apenas aos aspectos técnicos dos exames cadavéricos para identificação humana ou às lesões corporais resultantes de agressões, tarefas geralmente realizadas nos serviços de Perícia Oficial, principalmente, nos Institutos Médico-Legais.

Palavras - chaves: Odontologia Legal. Ciências Forenses. Legislação como assunto.

Dedico aos meus pais, José e Marlene (*in memoriam*), que sempre almejavam este momento.

ABSTRACT

The objective of this study was to highlight the differences among the states of Northeast Brazil in the distribution of forensic dentist experts, describing the number of specialized professionals, the terminology used, and the laws that enable the practice of forensic dentistry. A descriptive and qualitative approach was employed, using official documents to gather information about the distribution of the Forensic Dentist position in the different states. According to the results, the states of Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, and Sergipe have regulations in place, while only the state of Pernambuco lacks regulations for the practice of forensic dentistry by dentists in Northeast Brazil. In terms of administrative positions, the Forensic Dentist position is linked to the Civil Police in Alagoas, Bahia, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, and Piauí. In contrast, in the states of Ceará, Rio Grande do Norte, and Sergipe, it is linked to the Secretary of Public Security. In conclusion, the field of Forensic Dentistry extends beyond the technical aspects of cadaveric examinations for human identification or bodily injuries resulting from assaults, tasks typically performed in Official Forensic Departments, especially in Medical-Legal Institutes.

KEYWORDS: Forensic Dentistry. Forensic Sciences. Legislation as Topic.

AGRADECIMENTOS

À minha **família** (esposas e filhos), que sem a qual, eu não encontraria energia para enfrentar esta jornada, agradeço a dedicação incondicional ao longo desses 28 anos da minha companheira de vida e de lutas, Ana Patrícia, aos meus filhos, Oyama Siqueira e Laisla Roberta, pelos quais tive a oportunidade de mostrar que nunca é tarde para alcançar um objetivo.

A todas as **pessoas** que estiveram próximas e fizeram de tudo para me encorajar diante dos diversos desafios.

Aos **colegas de turma**, amigos que foram cultivados ao longo destes cinco anos de curso e os levarei dentro do meu coração.

Aos **professores**, pelo zelo, pelas orientações, pela constante transmissão de conhecimento, fatores fundamentais para a minha realização profissional.

Ao meu **orientador**, Amaro Lafayette Nobre Formiga Filho, por fornecer conhecimento e orientação ao longo do trabalho.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. OBJETIVOS	7
3. METODOLOGIA	8
4. RESULTADOS E DISCURSÃO	9
5. CONCLUSÃO	12
6. REFERÊNCIAS	13

INTRODUÇÃO

Uma parte importante da Ciência Forense é a Odontologia Legal, que abrange o exame, manuseio, preparação e apresentação adequadas das evidências odontológicas no contexto da justiça. Antropologia e tanatologia forenses, energias de ordem física, mecânica, química, físico-química, identidade e identificação, dentre outros assuntos relacionados, são todos abordados pela Odontologia Legal¹.

Nesse sentido, a Odontologia Legal, conforme conceituada por Luiz Lustosa da Silva (1924), criador dessa especialidade no Brasil, é a arte de “aplicar os conhecimentos odontológicos à ação dos poderes públicos administrativo, judiciário e legislativo”, ou seja, é a especialidade odontológica que disponibiliza todos os conhecimentos odontológicos a serviço do Direito e da Justiça, conceito este já consagrado no âmbito odontológico e nas Ciências Forenses².

Em Odontologia Legal, há situações em que os dados obtidos nos exames de corpo de delito podem esclarecer dúvidas relacionadas a indivíduos, sejam eles vivos ou mortos. Devido às características evolutivas dos dentes humanos, que acompanham a cronologia de vida, é possível determinar a idade dos mesmos. A identificação por meio da idade e de outras características humanas é realizada com a finalidade de auxiliar na busca pela identidade do indivíduo e, conseqüentemente, em seu reconhecimento, podendo ajudar em uma identificação positiva, embora haja controvérsias³.

Os cirurgiões-dentistas especializados em Odontologia Legal têm sua atuação regulamentada pelos artigos 63 e 64 da Resolução CFO 063/2005, o que lhes confere o direito de atuar nas áreas criminal, cível, trabalhista e administrativa. Na área criminal, esses profissionais estão vinculados aos órgãos oficiais de perícia, tais como o Instituto Médico Legal (IML), o Instituto de Criminalística (IC) ou o Instituto Geral de Perícias (IGP), e são responsáveis pela análise de questões criminais que envolvam aspectos odontológicos⁴. No entanto, nem todos os serviços de perícia oficial possuem cirurgiões-dentistas (CD) em seu quadro permanente de funcionários¹.

As equipes multiprofissionais dos Institutos Gerais de Perícias (IGP) devem estar bem-preparadas e capacitadas para realizar a identificação de um indivíduo. Quando não há elementos suficientes para a identificação preliminar de uma vítima, como roupas, objetos e ornamentos, a odontologia legal recorre aos traços antropológicos relacionados, sobretudo, à cabeça e ao pescoço. Outras características

são altura, tonalidade e estrutura capilar, coloração dos olhos, cicatrizes, tatuagens, marcas e sinais presentes no corpo da vítima. Na ausência desses indícios, a identificação pode ser realizada por meio das impressões digitais (datiloscopia) ⁵.

Entretanto, em grandes acidentes, como em desastres aéreos, muitas vezes a identificação é realizada por meio das arcadas dentárias, pois os dentes são os órgãos do corpo humano mais mineralizados e resilientes à deterioração pós-morte e às variações de temperatura e pressão. Nesse contexto, o odontologista se torna um dos membros mais importantes da equipe, uma vez que os dentes e materiais odontológicos representam uma possibilidade de identificação de um indivíduo ⁵. Atualmente, técnicas de tipagem de DNA também podem ser realizadas pelo odontólogo, uma vez que ele não é apenas um coletor de amostras biológicas, mas sim o profissional responsável por compilar as metodologias de identificação, fornecendo precisão e rapidez às questões propostas ⁶.

Na atualidade a carreira de Perito Odontologista está regulamentada em alguns estados da federação, enquanto nos demais, a atuação de cirurgiões-dentistas como peritos oficiais ocorre por meio do cargo de perito criminal ou por designação como peritos ad hoc. Diante do exposto, o objetivo deste estudo foi evidenciar as diferenças entre as unidades federativas do Nordeste brasileiro na distribuição dos peritos cirurgiões-dentistas, descrevendo a quantidade de profissionais especializados, a nomenclatura e as leis que permitem a atuação do perito odontologista.

OBJETIVOS

O presente trabalho possui o scopo de demonstrar as distorções existentes entre as normativas vigentes nas legislações que regulamentam a atividade do Perito Odontológico no âmbito da esfera criminal contra a realidade encontrada nos institutos de perícia técnica dos estados do Nordeste brasileiro.

METODOLOGIA

Foi realizado um estudo descritivo, direcional, qualitativo e transversal, obtido por meios de páginas oficiais disponíveis na internet dos estados da região nordeste, descrevendo as informações acerca da distribuição do cargo de Perito Odontologista nestes entes da Federação.

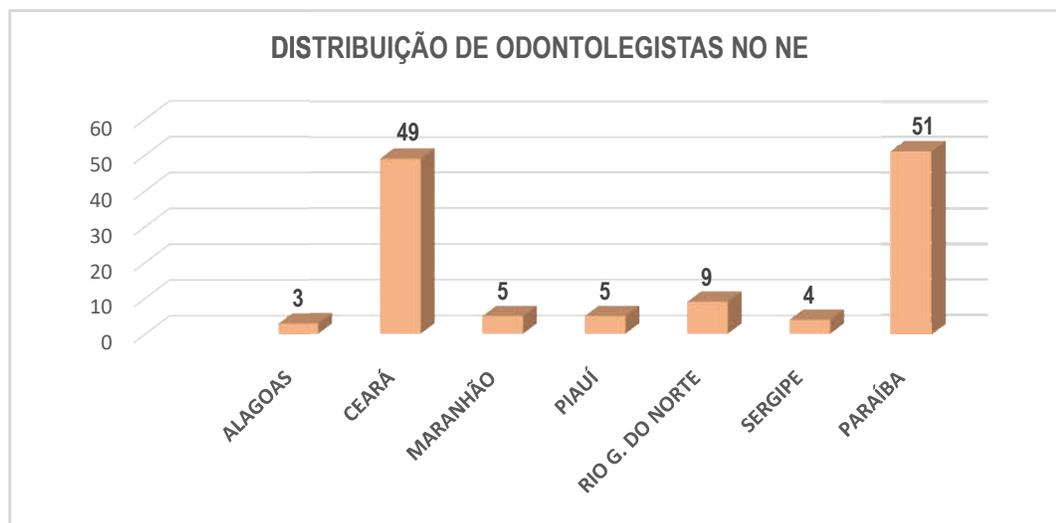
A amostragem deste estudo abrange todos os estados do nordeste brasileiro, sendo a coleta realizada entre os meses de novembro/2022 a fevereiro/2023. Os dados foram obtidos por meio de pesquisas nas páginas oficiais dos estados (Portal da Transparência).

Os dados colhidos foram inseridos em planilhas do Excel, a partir dos quais foram gerados os resultados e a tabela que compõe o presente trabalho. Os resultados foram discutidos com base em levantamento bibliográfico relacionado ao tema do estudo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Consultando os dados obtidos na pesquisa pelo Portal da Transparência ilustrados no Gráfico 1, temos sete regiões do Nordeste com a presença do Odontologista, concentrados nos estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Paraíba.

No Gráfico 1 é possível verificar a disposição do número de Odontologistas distribuídos na região Nordeste, totalizando: 3 no estado de Alagoas, 49 no Ceará, 5 no Maranhão, 5 no Piauí, 9 no Rio Grande do Norte, 4 no Sergipe e 51 no estado da Paraíba.



Fonte: Portal da Transparência (2023).

A presença de cirurgiões-dentistas como peritos em órgãos públicos é cada vez mais comum, de acordo com os dados da pesquisa, atualmente, na região Nordeste, apenas os estados de Pernambuco e Bahia não possuem cirurgiões-dentistas atuando como Perito Oficial.

Conforme Queirozet *al.*,⁷ os estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe contam com regulamentação e apenas o estado de Pernambuco não possui a regulamentação para atuação do cirurgião-dentista como Perito Odontologista no Nordeste do Brasil. A regulamentação do estado do Sergipe é a mais antiga encontrada, datada de 2002 e a do estado do Rio Grande do

Norte é a mais recente, iniciada em maio de 2016. Nesse contexto, sendo cada estado submetido a sua regulamentação específica, a atuação desse cargo possui peculiaridades e particularidades nos diversos entes federativos.

Observa-se que a área de atuação da Odontologia Legal, ao contrário das expectativas, não se limita apenas aos aspectos técnicos dos exames cadavéricos para identificação humana ou às lesões corporais resultantes de agressões, tarefas geralmente realizadas nos serviços de Perícia Oficial, principalmente nos Institutos Médico-Legais. A Odontologia Legal vai além e abrange questões relacionadas à ética odontológica, legislação aplicada à prática odontológica, perícia e assistência técnica em âmbitos administrativos e judiciais (civil, criminal, trabalhista), entre outros².

A partir dos dados obtidos nas leis reguladoras dos cargos de Perícia Oficial Odontológica das unidades federativas do Nordeste brasileiro, pôde-se verificar que os peritos são vinculados a Polícia Civil nos estados de Alagoas, Bahia, Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Piauí; enquanto nos estados de Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe são vinculados a Secretaria de Segurança Pública.

A Perícia Oficial de natureza criminal tem sua autonomia técnica, científica e funcional assegurada pela Lei nº 12.030 de 2009. De acordo com o referido instrumento normativo, fazem parte da Perícia Oficial de natureza criminal os profissionais de curso superior que, mediante aprovação em concurso público, foram nomeados para ocupar os cargos de Perito Criminal, Perito Médico-legista ou Perito Odontologista em conformidade com sua área de formação⁸

A perícia é um procedimento realizado com o objetivo de fornecer esclarecimentos científicos e técnicos para a justiça ou autoridades competentes. Portanto, as perícias são realizadas por profissionais experientes e qualificados em uma área específica. Nesse contexto, a Lei nº 5.081/66, que regulamenta a profissão odontológica no Brasil, estabelece em seu artigo 6º, inciso IV, que compete ao cirurgião-dentista proceder à perícia odontolegal em questões cíveis, criminais, trabalhistas e administrativas⁹.

É responsabilidade do perito oficial cirurgião-dentista emitir um laudo conclusivo em relação à capacidade ou incapacidade de trabalho e a junta odontológica oficial tem a competência de solicitar pareceres de cirurgiões-dentistas especialistas ou profissionais de outras áreas, quando julgar necessário, para esclarecer diagnósticos, fornecer opiniões em assuntos dentro de suas competências ou documentar laudos odontopericiais¹⁰.

Portanto, o cirurgião-dentista desempenha um papel de extrema importância nos órgãos oficiais de perícia, sendo os verdadeiros especialistas nessa área. No âmbito criminal, eles estão vinculados aos Institutos de Medicina Legal (IML), Institutos de Criminalística (IC) ou Institutos Gerais de Perícias (IGP). Eles podem realizar identificação em indivíduos vivos, em cadáveres, perícias antropológicas em crânios, perícias de lesões corporais e manchas, determinação da idade, avaliação de embriaguez alcoólica e outros exames relevantes³.

Além disso, essa especialidade está firmemente estabelecida como uma ciência completa, reconhecida por sua importância e valor forense, contando com centros de formação profissional em todo o território nacional, graças à dedicação incansável de grandes professores, peritos e pesquisadores desde o século XIX até os dias atuais¹¹.

CONCLUSÃO

Após a análise dos dados do levantamento realizado, concluiu-se que os estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe contam com regulamentação para a atuação do cirurgião-dentista como Perito Odontologista no Nordeste do Brasil. Apenas o estado de Pernambuco não possui essa regulamentação.

Em relação à posição administrativa em que o cargo está vinculado, a maioria dos estados, como Alagoas, Bahia, Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Piauí, estão vinculados à Polícia Civil. Enquanto, nos estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe, a vinculação ocorre com a Secretaria de Segurança Pública.

A relevância desse tema destaca a necessidade de um maior conhecimento e registro das ocorrências envolvendo a Odontologia Legal no âmbito do Nordeste e em todas as áreas de atuação. Isso permitirá enriquecer e ressaltar as importantes contribuições sociais e jurídicas construídas ao longo do tempo, legitimando a presença e importância dessa especialidade odontológica.

REFERÊNCIAS

1. Sales, O. E.; Villalobos, B. O. I. M. O potencial da odontologia legal sem o uso de exames radiológicos para a identificação humana. **Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL**, v.8, n. 5, 2018.
2. Silva, R. et al. A história da odontologia legal no brasil. Parte 1: origem enquanto técnica e ciência. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v.4, n.3, 2017.
3. Castro, A. et al. Análise odontológica de detalhes anatômicos incisais, em especial “flor de lis”, para identificação forense – relato de caso. **Revista Brasileira Odontologia Legal – RBOL**, v., n.2, p., 85-93, 2018.
4. Valente, R. *et al.* Análise das sentenças judiciais envolvendo deformidades permanentes em cabeça e pescoço na jurisprudência dos tribunais da região sul do brasil. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v.5, n.2 p. 39-48, 2018.
5. Ramos, G. *et al.* Técnica de identificação humana em odontologia legal. **Research, Society andDevelopment**, v.10, n.5, 2021.
6. Daruje Júnior, E. et al. Identificação humana pela odontologia legal no Instituto Médico Legal de Roráima. **Revista Brasileira de Odontologia Legal (RBOL)**, v.8, n. 3, 2021.
7. Queiroz, C *et al.* Evaluación penal de lesiones dentales por expertos odontólogos de Instituto Médico Legal - Brasil. **Revista Cubana Estomatol**, v.55, n.1 p. 2-8, 2018.
8. Brasil. Lei n.12.030, de 17 de setembro de 2009. Dispõe sobre as perícias oficiais e da outras providencias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112030.htm. Acesso em: 8 de jun.2023.
9. Jacometti, V. et al. Perícias trabalhistas em odontologia legal: credenciamento e honorários do perito judicial no Brasil. **Revista Brasileira Odontologia Legal – RBOL**, v.4, n.3, p.2-12, 2017.
10. Coutinho, C. et al. O papel do Odontologista nas perícias criminais. **Revista Da Faculdade De Odontologia - UPF**, v.18, n.2, 2014.
11. Costa, P. et al. Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal (ABOL). Regulamentação legal da perícia oficial odontolegal nos estados brasileiros. **Revista Brasileira de Odontologia Legal (RBOL)**, v. 3, n. 2, p. 123-130, 2017.